

pessoa habilitada com o curso de Ciências Económicas e Financeiras ou com o curso de Finanças, que tenha a categoria de chefe de repartição na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças, e comprovada competência.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior a nomeação terá carácter definitivo e será feita livremente pelo Ministro do Ultramar.

§ 3.º Compete ao adjunto substituir o director-geral nas suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que forem delegadas.

Art. 2.º As despesas resultantes deste decreto-lei serão satisfeitas no corrente ano pelas sobras das verbas do pessoal da Direcção-Geral de Fazenda, do Ministério do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schultz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Gastos confidenciais ou reservados» — 200.000\$00

Para o n.º 4) «Despesas resultantes de viagens do Ministro e dos Subsecretários de Estado às províncias ultramarinas» + 200.000\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 18 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Liceus

Artigo 709.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	5:500.000\$00
--	---------------

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 20 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Maio de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 17 207

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 39 933, de 24 de Novembro de 1954, que seja aditado à tabela das taxas a cobrar em selos fiscais pelos vários serviços da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, aprovada pela Portaria n.º 15 181, de 29 de Dezembro de 1954, o seguinte:

Licenças para veículos automóveis de aluguer sem condutor:

Automóveis, por veículo	1.000\$00
Motociclo, por veículo	500\$00

Duplicados de licenças para veículos automóveis de aluguer sem condutor:

Automóveis, por veículo	500\$00
Motociclos, por veículo	250\$00

Ministério das Comunicações, 5 de Junho de 1959. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.